

Protocolo 7.180/2025

De: Vinícius Vitorette Araujo

Para: GAB - Chefe de Gabinete

Data: 10/10/2025 às 16:38:13

Setores (CC):

GAB, PROT

Setores envolvidos:

GAB, SEPLAN, PROT, PG

Projetos de Lei

Entrada*:

Site

Número do Projeto de Lei*:

067/2025

Número do Ofício*:

499/2025

Origem do Documento*:

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Resumo do Assunto*:

Solicitação de esclarecimentos e complementação de informações acerca do Projeto de Lei n.º 067/2025, apresentado em 06 de outubro de 2025, junto ao Poder Legislativo Municipal.

Anexos:

qquetinamentos_pl_067.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO PROJETO DE LEI N.º 067/2025 GABINETE DO VEREADOR VINICIUS VITORETTE ARAÚJO

Mandaguáçu/PR, 10 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal
José Roberto Mendes
Município de Mandaguáçu

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e complementação de informações acerca do Projeto de Lei n.º 067/2025, apresentado em 06 de outubro de 2025, junto ao Poder Legislativo Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o princípio da publicidade, da eficiência e da transparência administrativa, bem como a necessidade de adequada instrução e análise técnica do Projeto de Lei n.º 067/2025, venho, respeitosamente, solicitar o encaminhamento das informações e documentos complementares abaixo relacionados, a fim de possibilitar a devida apreciação parlamentar e a tomada de decisão consciente quanto à matéria em trâmite:

1. **Justificativa detalhada e devidamente fundamentada quanto ao interesse público** que motiva a apresentação do referido projeto;
2. **Esclarecimento sobre a vigência e aplicabilidade da Lei Municipal n.º 1.716/2010**, bem como os motivos que impediram a execução da obra originalmente prevista naquele dispositivo legal;
3. **Laudo de Impacto de Vizinhança (LIV)**, conforme legislação urbanística vigente;
4. **Licenciamento Ambiental** expedido pelos órgãos competentes;
5. **Estudos técnicos e Laudo de Viabilidade sobre Uso e Ocupação do Solo**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.589/2007;
6. **Projeto Arquitetônico e Executivo** referente à construção do novo Fórum do Município;
7. **Cronograma físico-financeiro de execução da obra**, contendo prazos e etapas previstas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

8. **Laudo de Avaliação Imobiliária**, acompanhado de **parecer técnico de avaliação mercadológica**;
9. **Matrícula atualizada do imóvel** objeto da proposta, bem como **certidões negativas** pertinentes;
10. **Autorização e Parecer Jurídico emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, manifestando concordância quanto à aceitação do imóvel e ao início dos procedimentos necessários à construção do novo Fórum;
11. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**, opinando sobre a legalidade e regularidade do ato administrativo proposto;
12. **Esclarecimento quanto à eventual contrapartida** por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **especificamente quanto à possibilidade de construção de um novo estádio de futebol no Município de Mandaguáçu** como compensação ou cooperação institucional.

Ressalto que tais informações são essenciais para assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, evitando-se qualquer vício de legalidade ou comprometimento do interesse público na tramitação legislativa do referido projeto.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vinicius Vitorette Araújo

Vereador do Município de Mandaguáçu

Protocolo 1- 7.180/2025

De: Vanessa S. - GAB

Para: SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica

Data: 10/10/2025 às 16:58:20

Setores (CC):

SEPLAN, PG

Prezados,

Segue para resposta quanto aos questionamentos.

Atenciosamente,

—

Vanessa Bolonhesi da Silva

Secretária de Gabinete

Protocolo 2- 7.180/2025

De: Heloisa M. - PG

Para: Representante: Vinícius Vitorette Araujo

Data: 15/10/2025 às 14:31:33

Nobre Vereador,

Em atenção ao Item 11 do expediente encaminhado por Vossa Excelência, relativo à solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município acerca do Projeto de Lei nº 67/2025, cumpre esclarecer o que segue.

Inicialmente, informo que não fora emitido parecer jurídico formal sobre o referido Projeto de Lei. Isso porque, a função da Procuradoria neste viés (seja por esta Procuradora ou dos demais servidores efetivos lotados neste departamento) restringe-se às elaborações de minutas de PL antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sem que isso se traduza na emissão de parecer opinativo anexo ao texto legal.

De todo modo, cumpre registrar que a minuta fora devidamente examinada sob os aspectos de legalidade e regularidade administrativa, não se identificando óbices jurídicos à sua tramitação. O projeto limita-se a prorrogar o prazo originalmente previsto na Lei Municipal nº 2.348/2024 para início das obras do novo Fórum da Comarca de Mandaguáçu, mantendo-se preservada a cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal caso não haja o cumprimento da finalidade pública estabelecida ou alteração de destinação sem prévia autorização legislativa.

Assim, atentando-se estritamente à questão jurídica, trata-se de ajuste normativo pontual de natureza prorrogatória, motivado por razões apresentadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e respaldado por manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se façam necessários, reiterando o compromisso institucional de colaboração entre os Poderes, dentro dos limites legais de suas respectivas competências.

Atenciosamente,

—

Heloisa Saes Montovaneli

Procuradora Geral do Município

Protocolo 3- 7.180/2025

De: Vinícius Vitorette Araujo

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/10/2025 às 17:12:15

Reitero minha solicitação!

Protocolo 4- 7.180/2025

De: Alisson B. - SEPLAN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 14:17:53

Prezado Vereador,

Antes de mais nada, apresento respeitosa escusa pela demora na resposta e pela perda de prazo ocorrida no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano e Inovação Tecnológica.

Por meio deste, venho prestar os esclarecimentos solicitados, no que compete a esta Pasta, acerca dos questionamentos formulados.

1. Ao assumir a gestão no início de 2025, a atual Administração realizou levantamento das obras e estruturas públicas existentes no Município, constatando a necessidade de reorganização e melhor aproveitamento das áreas institucionais disponíveis. Tal medida decorre do dever de planejamento urbano e da busca pela maior eficiência na prestação dos serviços públicos, em consonância com o art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Dentre as áreas institucionais existentes, destaca-se aquela onde anteriormente funcionava o Estádio Municipal Luiz Lonardoni, posteriormente destinada à implantação do novo Centro Cívico Municipal, contemplando equipamentos públicos relevantes como Paço Municipal, Câmara de Vereadores, Delegacia Cidadã e praça pública. Parte da área já abriga o 4º Batalhão da Polícia Militar, em pleno funcionamento.

A destinação de parte da área ao novo Fórum do Município possui justificativa técnica, funcional e estratégica. O atual fórum encontra-se subdimensionado para a realidade municipal, não oferecendo condições ideais de atendimento à população e aos operadores do direito. A nova estrutura permitirá melhores condições de acessibilidade, segurança e eficiência operacional.

A realocação do fórum possibilita, ainda, o reaproveitamento do prédio atualmente ocupado para ampliação de serviços públicos, especialmente na área da saúde, promovendo melhor utilização do patrimônio público.

A concentração de equipamentos públicos no Centro Cívico favorece a mobilidade urbana, reduz deslocamentos e amplia a integração entre serviços.

O Município possui planejamento para implantação de novo estádio em área institucional diversa, junto ao complexo esportivo municipal.

Dessa forma, a destinação da área observa o interesse público primário, o planejamento urbano municipal e o princípio da eficiência administrativa, configurando medida de gestão patrimonial racional e juridicamente adequada.

2.

No que se refere à Lei nº 1.716/2010, não constam nos registros atuais desta Secretaria Municipal elementos que demonstrem sua execução material, indicando que a proposta não teve continuidade à época.

Verificou-se que foi solicitada a reversão do lote ao Município, estando as tratativas em andamento.

Diferentemente do cenário anterior, a Lei Municipal nº 2.348/2024 decorreu de iniciativa do Tribunal de Justiça do Paraná, que manifestou interesse concreto na implantação do fórum, com sinalização de projetos e recursos.

O TJPR solicitou dilação de prazo para início das obras, formalizada por legislação posterior.

Ressalta-se que tais prazos referem-se a tratativas legislativas anteriores, sendo o atual projeto decorrente de nova manifestação de interesse institucional do Tribunal de Justiça.

3. 4. 5. 6. 7.

Em relação ao LIV, licenciamento ambiental, estudos de viabilidade, projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro, esclarece-se que tais documentos não foram elaborados por esta Secretaria Municipal. Compete-nos a análise de viabilidade urbanística e aprovação de projeto arquitetônico.

Os projetos e estudos necessários são de responsabilidade do TJPR, ente responsável pelo empreendimento.

Ressalta-se que tais documentos integram a fase de execução do empreendimento, não constituindo requisito obrigatório para a análise legislativa de destinação de área pública.

O licenciamento ambiental compete ao IAT/PR.

O cronograma físico-financeiro vincula-se à fase licitatória.

O empreendimento encontra-se em fase de aprovação de projeto.

8.

Não localizamos laudo de avaliação imobiliária. Destaca-se, contudo, que o imóvel será destinado a uso público institucional, sem alienação onerosa ou permuta com particulares. Nessas hipóteses, a avaliação mercadológica não constitui requisito legal indispensável, tendo em vista que não há operação de natureza comercial envolvendo o bem público.

9.

Segue em anexo a matrícula ora requerida.

10.

A formalização de manifestações do Tribunal de Justiça do Paraná ocorre por meio de tratativas institucionais próprias entre os entes públicos envolvidos, no âmbito administrativo adequado. Não possuímos tais documentos.

12.

Não há previsão de contrapartida relacionada à construção de estádio de futebol.

Esclarece-se que não existe qualquer vinculação jurídica entre o empreendimento do fórum e projetos esportivos municipais. A contrapartida institucional do TJPR consiste na construção do fórum com recursos próprios.

—

Alisson Batista

Secretário de Planejamento e Inovação Tecnológica

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Alisson Batista	29/01/2026 14:19:49	1Doc ALISSON BATISTA CPF 088.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E19-993D-B5AB-1810**

Protocolo 5- 7.180/2025

De: Alisson B. - SEPLAN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 14:24:13

Observação: No item 1, ao mencionar o Complexo Municipal, faz-se referência à área destinada à Vila Olímpica, a qual contempla o Ginásio Abelhão, bem como o terreno onde está implantada a pista de atletismo.

—

Alisson Batista

Secretário de Planejamento e Inovação Tecnológica

Protocolo 6- 7.180/2025

De: Alisson B. - SEPLAN

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 14:25:47

Segue a matrícula do imóvel.

—

Alisson Batista

Secretário de Planejamento e Inovação Tecnológica

Anexos:

32_884.pdf

M. 32.884



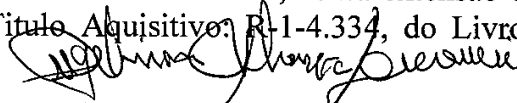
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI - OFICIAL
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL



FICHA Nº 01

DATA: 20/06/2024

CNM: 000661.2.0032884-36

Imóvel Urbano constituído pelo Lote de terras sob o nº 231/I-A (subdivisão do lote de terras nº 231/I), localizado na Gleba Chapecó, com a área de 6.460,32 metros quadrados, situado no Perímetro Urbano, deste Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se com o lote nº 231/I-Rem, numa extensão de 103,20 metros, no rumo NE 37°41'22" SO; de um lado divide-se com a Rua Inglaterra numa extensão de 62,60 metros, no rumo SE 52°18'38" NO; de um lado divide-se com a Rua Rocha Loures, numa distância de 103,20 metros, no rumo SO 37°41'22" NE; e finalmente do outro lado com os lotes nºs 10 e 09, da quadra G, Vila Alto da Glória, numa extensão de 62,60 metros, no rumo NO 52°18'38" SE.- Título Aquisitivo: R-1-4.334, do Livro nº 2-RG, deste Serviço Registral.- A Oficial.-  Angelina Silveira Derci.-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com sede à Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu/PR.- Selo: SFR11.2EsJ7.49448-royJT.F743q.-

R - 1 - 32.884 - Prot. 128.994 - 23/07/2024 - DOAÇÃO - Doador: Município de Mandaguaçu, acima qualificado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7-PR e inscrito no CPF nº 632.506.759-20, residente e domiciliado à Rua Bernardino Bogo, nº 285, Centro, na cidade de Mandaguaçu/PR.- Donatário: **ESTADO DO PARANÁ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado nos termos do Decreto Judiciário nº 36/2024 e da Decisão nº 10625922 - SG-SLCC-GS-CJ-SJPL, proferida no SEI nº 0124577-71.2023.8.16.6000, por Aline Koentopp, brasileira, casada, juíza de direito, portadora da Cédula de Identidade nº 27669939-SC e inscrita no CPF nº 029.550.549-41, residente e domiciliada na Avenida José Alves Nendo, nº 1760, Casa 6, Jardim Silvestre, na cidade de Maringá/PR.- Título: **DOAÇÃO** - Escritura Pública de Doação, lavrada em data de 22/07/2024, pelo Tabelionato de Notas de Mandaguaçu/PR, às fls. 008/009, do Livro nº 132-N.- Isento do recolhimento do I.T.C.M.D.- Consultas realizadas na C.N.I.B., em nome das partes.- Condições: As do título.- O presente registro é realizado de acordo com os termos e condições descritos na Lei nº 2.348/2024, cujo teor é o seguinte: LEI Nº 2.348/2024. Autoriza o Poder Executivo

SEGUIE NO VERSO



Municipal a proceder a doação de imóvel ao ESTADO DO PARANÁ - Tribunal de Justiça CNPJ nº 77.821.841/0001-94, e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DO PARANÁ - Tribunal de Justiça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Av. Candido de Abreu s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a área de 6.460,32 metros quadrados, destacados do lote de terras sob o nº 231/I localizado na Gleba Chapecó, perímetro urbano, com a área total de 8.710.32 metros quadrados, nesta cidade de Mandaguaçu, com as divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº 4.334, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná. Parágrafo único. A área remanescente de 2.250,00 metros quadrados será destinada a espaço público de acessibilidade ao empreendimento objeto desta lei. Art. 2º A doação do terreno acima referenciado, autorizado por esta Lei, destina-se única e exclusivamente a edificação de um prédio destinado ao funcionamento do Fórum da Comarca de Mandaguaçu, cujas despesas de construção e manutenção correrão por conta de dotação orçamentária própria do ESTADO DO PARANÁ - Tribunal de Justiça. Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Mandaguaçu/PR, caso o ESTADO DO PARANÁ - Tribunal de Justiça não venha lhe dar a destinação prevista no artigo anterior. Parágrafo único. Ocorrerá também a reversão automática do imóvel para o domínio do Município, caso no prazo de (2) dois anos não seja iniciada a obra ou haja a mudança de sua destinação sem autorização legislativa Municipal. Art. 4º O contido na presente lei deverá ser consignado integralmente na escritura pública de doação e observado nas condições de registro, na Serventia Imobiliária da Comarca. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Mandaguaçu, 03 de janeiro de 2024. Mauricio Aparecido da Silva. Prefeito Municipal.- Isento do recolhimento do Funrejus.- Emitida a D.O.I.- Custas: NIHIL. Selo: SFRILJKP.OLjK-eC9ee.F743q. Dou fé.- Mandaguaçu, 24/07/2024.- A Oficial - *Angelina Silveira Derci* Angelina Silveira Derci.-



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original deste Serviço de Registro de Imóveis, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.
Mandaguaçu/PR, 21 de novembro de 2025

SEGUIE NA FICHA Nº